



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 62**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJOVEM ADOLESCENTE”.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM ADOLESCENTE, subsidiado com recursos do Estado e do Município.

Parágrafo único - A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do projeto.

Art. 2º - A contratação, na forma desta Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público.

Art. 3º - Aplica-se aos profissionais contratados, **quanto aos deveres e obrigações**, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela execução total antecipada das atividades;
- IV. por conveniência da municipalidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

Parágrafo único – A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art.6º - O contratado nos termos desta Lei terá os seguintes direitos:

- I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II. férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- III. previdência.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 7º – São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução, se for o caso;
- III. o preço e as condições de pagamento;
- IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI. os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII. os casos de rescisão;
- VIII. a vigência do contrato.

Art. 8º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, em especial no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Obras, Escolas e Estabelecimentos comerciais.

Art. 9º – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**  
Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 10 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 11 – Ficam criadas as seguintes **funções temporárias** para atender ao programa PROJOVEM:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ORIENTADOR SOCIAL	01	40 hs semanal	R\$800,00
FACILITADORES DE OFICINA	A DEFINIR	Valor de R\$14,00 reais a hora, sendo facultativo o máximo seis horas para cada oficina por semana.	

Art. 12 – Os recursos recebidos do Governo Federal a título de repasse do PROJOVEM serão utilizados pelo Município para pagamento do Orientador Social, facilitadores de oficinas.

Parágrafo único – O restante dos recursos não utilizados para o pagamento dos profissionais contratados, poderão ser utilizados na aquisição de lanches e/ou materiais de consumo necessários na realização das atividades, observadas as normas do programa.

Art. 13 - São requisitos necessários para o exercício das funções criadas no art. 11 são:

#### **I – ORIENTADOR SOCIAL**

##### PERFIL:

- Ter idade mínima de 21 anos completos;

*ln*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

- Possuir o Ensino Médio Completo;
- Ter experiência de atuação em projetos sociais, especialmente com adolescentes;
- Possuir conhecimento da Política Nacional de Assistência Social, da Política Nacional de Juventude e da Política Nacional da Criança e do Adolescente;
- Ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Ter noções Fundamentais de direitos humanos;
- Apresentar boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens.

### ATRIBUIÇÕES:

I - Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS ou de técnico da entidade prestadora do Serviço Socioeducativo, e com a participação dos jovens, o planejamento das atividades do Projovem Adolescente;

II - Facilitar o processo de integração do(s) coletivo(s) sob sua responsabilidade;

III - Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e a sua organização, no sentido do alcance dos objetivos do Serviço Socioeducativo de Convívio;

IV - Desenvolver, diretamente com os jovens, os conteúdos e atividades que lhes são atribuídos no traçado metodológico do Projovem Adolescente;

V - Registrar a frequência diária dos jovens ao Serviço Sócioeducativo e encaminhar os dados para o gestor municipal, ou a quem ele designar, nos prazos previamente estipulados; VI - Avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Socioeducativo, informando ao CRAS as necessidades de acompanhamento individual e familiar;

VII - Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais, atuando no sentido da integração da equipe do Projovem Adolescente;

VIII - Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas dos jovens, em assuntos que prescindam da presença do coordenador do CRAS, encarregado da articulação interinstitucionais do Projovem Adolescente, no território;

IX - Participar, juntamente com o técnico da referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens, para as quais for convidado;

X - Participar de reuniões sistemáticas com o técnico de referência do CRAS;

XI - Participar das atividades de capacitação do Projovem Adolescente.

lm



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

### **II – FACILITADORES DE OFICINA**

#### **PERFIL:**

- Ter idade mínima de 21 anos completos;
- Possuir o Ensino Médio Completo;
- *Experiência de atuação profissional em programas, projetos e serviços de esporte e lazer dirigidos a jovens;*
- *Noções básicas da PNAS e da Política Nacional de Juventude;*
- *Noções básicas sobre direitos humanos e socioassistenciais;*
- *Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;*
- *Sensibilidade para as questões sociais e da juventude;*
- *Boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens;*
- *Capacidade de trabalho em equipe.*

#### **ATRIBUIÇÕES;**

I - Organizar e coordenar atividades sistemáticas esportivas, de lazer, artística e cultural e outras atividades de interesse dos adolescentes abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local;

II - Organização e coordenação de eventos esportivos e de lazer;

III - Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;

IV - Organização e coordenação de atividades conforme as regras do programa;

V - Organização e coordenação de eventos artísticos e culturais.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 03 de Novembro de 2010.

Pe. José Maurício Gomes

Prefeito Municipal.